

**LEI Nº 4.771/2022**

*Dispõe sobre a Criação do Refúgio de Vida Silvestre Ilha Chaú, no MUNICÍPIO de Bragança, Estado do Pará, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará **APROVOU** e eu **PREFEITO DE BRAGANÇA/PA**, no uso de minhas atribuições conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de Bragança, Art. 63, inciso XVII; Art. 2º, incisos I, II e IV, Art. 3º, incisos I, II, III e IV e Art. 95 da Lei Municipal nº 977/2009 (Código Ambiental); E o disposto nos Arts. 252, 254 e 255 da Constituição Estadual, bem como o disposto no Art. 22, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Arts. 12 e 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre Ilha Chaú – REVIS, Ilha Chaú no município de Bragança, Estado do Pará.

**Art. 2º** - O Refúgio de Vida Silvestre Ilha Chaú, possui uma área aproximada de 116,00 ha (cento e dezesseis hectares), conforme o memorial descritivo, cujo perímetro definido por esta Lei, constam dos anexos I e II, III e IV, respectivamente, que integram a presente Lei.

**Art. 3º** - São objetivos do Refúgio de Vida Silvestre Ilha Chaú:

**§1º**- Proteção da vida silvestre, a fauna e a flora, os ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória;

**I** - Conservação do rio Caeté, das nascentes e das Áreas de Preservação Permanentes –APPs nas comunidades do Chaú e Portinho do Chaú, garantindo a proteção dos recursos naturais e socioculturais existentes no entorno da área.

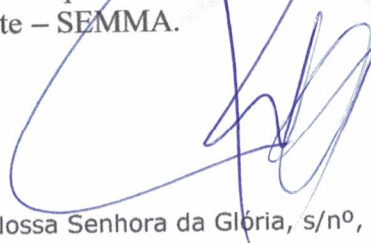
**II**- Conservar a reprodução de espécies de peixes, aves e crustáceos, garantindo os estoques pesqueiros, contribuindo na melhoria da qualidade de vida da população envolvida;

**§2º** - Assegurar acesso a pesquisa científica, educação ambiental, estudos visando ações que diminuam o risco de espécies ameaçadas de serem extintas;

**I** - Proteção do patrimônio biológico da ilha Chaú, como fauna aquática, aves migratórias e demais espécies da fauna amazônica em situação de vulnerabilidade;

**II** - Assegurar ações de educação ambiental como forma de diminuição da pressão humana sobre a biodiversidade aquática e terrestre do local, assim como o desenvolvimento de projetos alternativos que proporcionem renda às famílias;

**Art. 4º** No REVIS - Ilha Chaú, poderão ser desenvolvidas atividades de visitação pública desde que estabelecidas pelo Plano de Manejo e com prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.



**Art. 5º** Ao Município de Bragança compete, quando necessário, a promoção de medidas administrativas e judiciais necessárias para a proteção fundiários da área integrante do Refúgio de Vida Silvestre Ilha Chaú.

**Parágrafo único:** As terras de domínio de outros entes inseridas no entorno do Refúgio de Vida Silvestre Ilha Chaú, podem ser objetos de convênios específicos, visando a sua correta utilização.

**Art. 6º** Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, instituir, administrar e presidir o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Ilha Chaú a ser constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e manutenção.

§ 1º - A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis de governo e órgãos de áreas afins.

§ 2º - A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação na região e associações de moradores e usuários da unidade de conservação.

§ 3º - A representação dos órgãos públicos e da sociedade civil no conselho deve ser, sempre que possível, paritária, considerando as peculiaridades regionais.

§ 4º - O mandato do conselheiro será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 5º - A estrutura, organização, fluxos, procedimentos e funcionamento do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Ilha Chaú será instituído por meio de decreto do Poder Executivo.

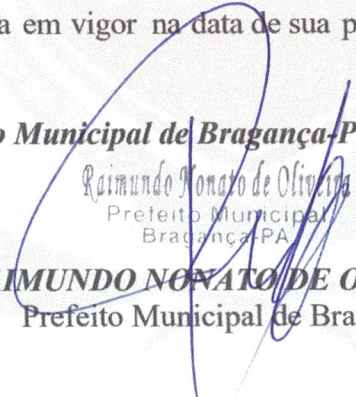
§ 6º - A nomeação dos membros do Conselho Consultivo, indicados pelas instituições que o compõem, será feita por meio de portaria da SEMMA.

**Art. 7º** - A Unidade de Conservação disporá de Plano de Manejo, documento que definirá o uso da unidade de conservação, aprovado pelo Conselho Consultivo, que indicará as regras específicas de uso e ocupação, objetivando garantir a conservação das populações da flora e da fauna e a sustentabilidade dos recursos pesqueiros.

**Parágrafo Único** – O Plano de Manejo da unidade deverá ser elaborado no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA**, em 06 de Dezembro de 2022.

  
Raimundo Nonato de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Bragança-PA

**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.